



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 21/09/22

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 285/2022.

MENSAGEM DE VETO Nº 055 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 029, de 11 de agosto de 2022**, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata sobre “**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **SOBRETUDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.5º**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam, sobretudo o **parágrafo único, do art. 5º, que diz o seguinte:**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadania.prefeitura.boavista.rr.gov.br/verificacao> SERV INFORMANDO O CÓDIGO: 64034A66





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único: Especificamente para as classes dos Analistas Municipais nas especialidades de Enfermeiros e Técnicos Municipais, nas especialidades de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, esta Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, incidindo o reajuste sobre o valor constante na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022”**

Na análise do Projeto de Lei nº 029 de 11 de agosto de 2022, em que pese o reconhecido caráter social do mesmo, conclui-se que existem impedimentos legais para a sua aprovação, tendo em vista ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, pois estamos tratando de aumento na remuneração dos servidores. Vejamos o que diz a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, fundacional e associações públicas, **bem como a fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Assim, o **parágrafo único do art. 5º do respectivo projeto de lei precisa ser vetado, pelo vício de iniciativa do mesmo.**

Além do vício de iniciativa legal, o projeto de lei fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), pois acarreta em aumento de despesa

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <http://portal.tds.prefeitura.boavista.rr.gov.br> INFORMANDO O CÓDIGO: 54034AA6





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e está desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ferindo o art. 15 e 16, incisos I e II, da LRF, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, a referida Lei fere de forma veemente o art. 52 da Constituição do Estado de Roraima, pois, está aumentando despesa pública sem o respectivo custeio, ou seja, a Lei não indica qual a unidade orçamentária que irá custear os recursos para atender os novos encargos, o que é plenamente vedado pelo presente artigo, senão vejamos:

**Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos. (grifo nosso)**

Outrossim, a presente Lei é inconstitucional porque implica necessariamente em substancial aumento de despesa, para o qual deverá haver expressa previsão orçamentária, que, por sua vez, igualmente, deverá ser estabelecida por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, diante do que dispõe o arts. 81, §1º inciso I e §2º incisos I e II, 82, 83 e 84, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e o art. 63, inciso I, art.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov) OU INFORMANDO O CÓDIGO: 5433444





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

165 incisos I, II e III, § 4º, art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal vigente, e o art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidente, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique em realização de despesas, como regra, deve proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de, assim não procedendo incorrer em crime de responsabilidade, em clara infringência a preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1º inciso I e §2º, incisos I e II, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1º e 2º).

Ressalte-se que o referido parágrafo citado aumenta a despesa para o Município de Boa Vista, em cálculos rasos, em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso o parágrafo seja mantido.

Por fim, com a inserção do parágrafo único no art. 5º do projeto de lei, há a configuração da usurpação da competência legislativa determinada pela Lei Orgânica Municipal, invadindo seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, pois ao dispor que o reajuste irá incidir sobre o piso de enfermagem no âmbito do município de Boa Vista, comete ingerência na administração pública municipal.

Isso se dá porque, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal.

Confira-se, nesse particular, o inciso IV do art. 45 e art. 62, incisos II, III e VII da LOM:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO PARCIALMENTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º** do Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto na Lei Orgânica do Município, no seu art. 45, incisos II e IV, na Constituição do Estado de Roraima no seu art. 52, na Lei de Responsabilidade Fiscal nos seus arts. 15 e 16, incisos I e II, bem como o art. 62, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica do Município.

Boa Vista, 14 de setembro de 2022.

**Arthur Henrique  
Prefeito do Município**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao> SEM INFORMANDO O CÓDIGO: 5403AAAE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

**OFÍCIO Nº 42995-PGM/PROCOLO/2022**  
(NUP 330181/2022)

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

**PROCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 11:35  
DO DIA: 14/09/2022  
ASS: Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto Nº 055**

**PRESIDÊNCIA - CMBV**  
Recebido em 14/09/2022  
Às 11:43  
Rubrica Andre

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar mensagem de veto N º 055, 14 de Setembro de 2022, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
OAB/RR 427-B

ANEXO:  
Mensagem de Veto nº 055/2022;

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 14/09/2022  
Horário: 11:51



A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

( ) ARQUIVA-SE

( ) PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(✓) PARA CONHECIMENTO

EM 14/09/2022

ÀS.....HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

Faint rectangular stamp or watermark at the bottom left of the page.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir **PARECER**.

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV